Juizo dos Orphaõs 1868 [illegible]

Gdo a f. 60 do L.º 1º da Villa

Da Villa de S. José Escr. Caur.

Ritta Ignacia de Jesus " Falecida

Joaq. Alvz de Lima, seu marido " Inventr.

Autos de Inventr.º

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e oito, aos nove dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz dos Orphaõs Suplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão do seu Cargo abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ali o Viuvo Inventariante Cabeça de Casal Joaquim Martins de Lima, morador no Lugar denominado Passa Vinte Termo desta dita Villa, por elle foi dito ao Juiz que tinha falecido sua Mulher Ritta Ignacia de Jesus, e por que [illegible] Herdeiros [illegible] ... [illegible] ... ventario dos bens [illegible]

Cazal ante o Juizo dos Orphaõs
e como estava na posse delles
os queria dár descripto. At-
vista do que logo o Juiz de-
ferio ao dito Viuvo Inventa-
riante Cabeça de Casal o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
em que poz sua mão di-
reita, e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente sem dollo nem
malicia desse a descripto ao
prezente Inventario todos os
bens do seu Casal, bem a-
sim dinheiros, ouro, prata,
joias, bens moveis, semoven-
tes, de Raiz, dividas activas
e passivas, e tudo que diser de
declarar, e delles haver por bens
sonegados, delles perdera a
parte que de direito nelle
lhe pertencer, e incorrer nas
penas de sonegiro; outro sim
declarasse havia mezes annos
em que a dita sua mulher
tinha falescido, se com tes-
tamento ou sem elle, que
antes filhos ou Netos lhe
tinha ficado que sejão de-
veis legitimos herdeiros, por
seus nomes, e idades e esta-
dos. E recebido por elle dito
juramento debaixo do qual
al[...] declarou que a dita
[...] mulher tinha falesci-
[...] nze lo annos de

douz de Novembro do anno
proximo passado de mil oito
centos e quarenta e sete, sem
testamento, e que elle tinha
ficado dous filhos, que esti-
verão os seus legitimos her-
deiros, dos quaes seus nomes,
idades, e estados ao diante vão
declarados em titullo apar-
tado, assim como todos os
bens do Inventariado. Depois
do que o Juiz nomeou pa-
ra servir de Curador dos Or-
phãos a Manoel de Frei-
tas Sampaio que se acha no-
tificado para se lhe dar o com-
petente juramento, e igu-
almente nomeou para
servir de Curador digo servir
de Avaliadores a Bonifa-
cio José da Silva [illegible]
e Florencio Gomes de Castro
Campos, que tão bem forão
notificados para prestarem
juramento, para o que se
passou o Mandado, e de tudo
para constar mandou o Ju-
iz fazer este termo em que assig-
nou com o Viuvo Cabeça de
Casal. Eu Francisco Vieira
da Silveira Camara Escrivão
dos Orphãos o escrevi e assignei.

Souza

Fran.co V.ra da S.a Cam.ra

Joaquim Marti[illegible] Pinto

Titulo dos herdeiros

1 Maria Bernardina de Lima, idade 6 annos . . . . . "

2 José Martins de Lima, idade 5 annos . . . . . . "

Certifico eu Escrivão que notifiquei ao Curador nomeado Manoel de Freitas Sampaio, para subir ao competente juramento, que ficou sciente. S. José 9 de Maio de 1848
Francisco Manoel Alves Cam.

Juramento ao Curador

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi Manoel de Freitas Sampaio, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Curador dos Orphãos . . . no presente Inventario . . . tudo

tudo que for a beneficio dos mes=
mos. E recebido por elle o dito
juramento, assim prometteo
cumprir, e para constar man-
dou o Juiz fazer este termo
que assignou com o dito
Curador. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi.

Souza   M.el de Freitas Sampaio.

Dejuntada

Aos dez dias do mez de Ma-
io de mil oito centos e qua-
renta e sete annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
ajunto a estes Autos o Man-
dado e Certidão de intimação
que adiante se segue, e pa-
ra constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Escrivão dos Or-
phaõs que o escrevi

O Cidadão José Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos supplente desta Villa de São José e seu Termo Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina &.

Mando aq. qr. Offal. de Justiça que em cumprimto. deste notifique a Cantarino José da Silva Pessoa, e Antonio Gomes de Castro Campos, p.a virem prestar juramto. e para servirem de Avaliadores dos bens do Casal do finado Rita Ignacia de Jesus. O que cumpra. São Villa de S. José 9 de Março de 1846. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi.

Souza

Certifico eu Offal. abaixo que notifiquei as pessoas constantes do Mandado supra p.a se cumprirem o mesmo Mandado; que ficarão sciente do que certifico. Villa de S. José 9 de Março de 1846

Franco. Xer. d'Olivra. Camra.

Juram.to aos Avaliadores

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz de Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi Constancio José da Silva Pessoa e Florencio Gomes de Castro Campos, aos quais o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente e sem dolo nem malicia servissem de Avaliadores dos bens do Casal da falecida Della Ignacia de Jesus. E recebido por elles dito juramento assim prometterão cumprir; para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com o dito Juiz Supplente e ditos Avaliadores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Souza

Florencio Gomes de Castro Campos

Const.o José da S.a Pessoa

Certifico eu Escr.am que notifiquei
aos Avaliadores constantes
da Petd.a Pessoa e Fran.co Gomes
de Castro Campos p.a virem a-
valiar os bens do Cazal da fale-
cida Ritta Joq.na de Jz, q̃ lhes fo-
rão aprezentados pello Viuvo Cabe-
ça de Cazal Joaq.m Martiz de Li-
ma, q̃ ficarão p.s entendidos.
V.a Nov.a 15 de Maio de 1848
Fran.co Mor.a d'Olivr.a Camr.a

Descripção, e avaliação dos bens do Cazal da falecida Ritta Joaquina de Jesus, declarados pello Viuvo Inventariante Cabeça de Cazal Joaquim Martins de Lima, e avaliados pelos respectivos Avaliadores abaixo assignados, pela forma seguinte.

Prata, e Cobre

1.º Hum par de Esporas, e hum par de fivelas com cento e dezaceis oitavas de prata, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a oitava dezeceis reis, e todas na quantia de vinte cinco mil quinhentos e vinte reis — 25$520.

2.º Hum Taixo de Cobre, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de doze mil reis — 12$000.

3.º Hum Taxo em

Forno de Cobre de fazer farinha
que sendo visto pelos Avalia-
dores, acharão valer a quantia
64$000 de Sessenta e quatro mil reis.

Ferramenta

4.º Duas Enxadas, que sen-
do vistas pelos Avaliadores a-
charão valer a quantia de
1$280 mil e quinhentos e oitenta reis.

5.º Duas
Foices de roçar que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, acha-
rão valer cada huma a seis
centos e quarenta reis, e am-
1$280 bas a quantia de mil du-
zentos e oitenta reis.

6.º Dous Ma-
chados, que sendo vistos pe-
los Avaliadores, acharão valer
cada hum a mil reis, e am-
bos a quantia de dous mil
2$000 reis.

Moveis

7.º Huma Meza de Cedro com
seis palmos de comprido com
huma gaveta que sendo vis-
ta pelos Avaliadores acha-
rão valer a quantia de oito
8$000 mil reis.

8.º Huma Meza de Ce-
dro com quatro palmos de
comprido, com duas gavetas
que sendo vista pelos Avalia-
dores acharão valer a quan-
5$000 tia de cinco mil reis.

9.º Huma
Caixa de Cedro de cinco pal-

de cinco palmos e meio de com
prido, que sendo visto pelos
Avaliadores acharão valer a
quantia de seis mil reis — 6$000

10º Huma
Caixa de Cedro de dous pal
mos e meio de comprido, que
sendo visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de
mil duzentos e oitenta reis — 1$280

11º Hum
Arquibanco de Cedro, que
sendo visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de
quatro mil reis — 4$000

12º Dous bancos
de peroba, que sendo vistos pe
los Avaliadores, acharão va
ler cada hum a quatro cen
tos e oitenta reis, e ambos a
quantia de nove centos e se
centa reis — $960

13º Hum Oratorio com
duas Imagens, huma de San
to Antonio, e outra de Santa
Ritta, que sendo visto pelos Ava
liadores acharão valer a qu
antia de seis mil reis — 6$000

14º Hum
Carro em meio uso, que sen
do visto pelos Avaliadores, a
charão valer a quantia de
quinze mil reis — 15$000

15º Hum par d[e]
Arreios com seus pertences,
que sendo visto pelos Avalia
dores acharão valer a quantia

a quantia de dezaceis mil

16$000 reis

16º Huma Canoa de Tiguera de quatro palmos e tres quartos de bocca, de trez remos de voga que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de sessenta e quatro

64$000 mil reis

17º Huma Canoa de Garuva, de trez palmos digo de Garuva de dous palmos e trez quartos de bocca de bordo liso, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer a quantia de quatro mil reis

4$000

Animaes

18º Hum Cavallo de pello vermelho, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dezaceis

16$000 mil reis

19º Huma junta de Bois, hum de pello Mouro, e outro de pello picasso, que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer a quantia de setenta e seis mil e oito centos reis

76$800

20º Huma Vaca de pello osco, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a

30$000 quantia de trinta mil reis

21º Huma cria da mesma Vaca Osca que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a qu-

valor a quantia de quatro mil reis ——— 4$000

22º Huma Vacca de pello baio, que sendo vista pellos Avaliadores, acharão valer a quantia de vinte e cinco mil e seis centos reis ——— 25$600

23º Hum Terneiro de pello baio, filho da mesma Vacca de pello baio, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de tres mil e duzentos reis ——— 3$200

24º Huma Novilha de pello baio, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de vinte mil reis ——— 20$000

Escravos

25º Hum Escravo por nome Manoel de Nação Congo que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer a quantia de seis centos mil reis ——— 600$000

26º Hum Crioulinho por nome Antonio, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de sessenta mil reis ——— 60$000

27º Hum Crioulinho por nome Francisco, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de cincoenta mil reis ——— 50$000

28º Huma Escrava Crioula por nome Mariana

Mariano, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de quinhentos
550$000 e cincoenta mil reis ————
29º Hum
Escravo por nome Mariano
Crioulo, que pelo preço da sua
avaliação, acharão os Parti-
dores importar a quantia de
200$000 duzentos mil reis ————
30º Hum Es-
cravo por nome Pretamaria [?],
Crioulo, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de trezentos
300$000 mil reis ————
31º Hum Escravo por
nome Francisco, Crioli-
nho, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão valer
100$000 a quantia de cem mil reis "
Terras, Casas, e Engenhos
32º Quarenta braças de terras de
frente, com quinhentas e cin-
coenta de fundos pouco mais
ou menos, sitas no lugar de-
nominado Paraguinte [?], que
faz frente nas terras dos
herdeiros do finado Vasco Mar-
tins de Lima [?], e fundos nas ter-
ras de Joaquim Duarte, con-
frontando pela parte do Sul,
e pelo Norte com terras dos her-
deiros do finado Manoel Vaz [?] da Rosa
de Freitas, que sendo vistas pe-
los Avaliadores, acharão valer
a braça a cinco mil reis, e todas

todas a quantia de duzentos
mil reis ———— 200$000.

33º Dois braços de terras
de frente, com sete centos e
cincoenta de fundos, sitas no
lugar denominado Passa vin-
te, que faz um frente na Estra-
da Nacional, e fundos em ter-
ras de Felisberto de Barbos
confrontando pela parte do
Norte com terras dos herdei-
ros do finado Vasco Martins
de Lima, e pelo Sul com ter-
ras de Francisco Martins
de Lima, que sendo vistas pe-
los Avaliadores acharão va-
ler a braça a sete mil reis, e
toda a quantia de setenta
mil reis ———— 70$000.

34º Trinta braças de ter-
ras de frente, com sete centos
e cincoenta de fundos, sitas no
lugar denominado Passa vin-
te, que fazem frente na Estra-
da Nacional, e fundos em terras
de Clarthusio José de Farias, con-
frontando pela parte do Norte
com terras dos herdeiros do fin-
ado Martins de Lima, e pelo Sul
com terras de Tristão José de
Farias, que sendo vistas pelos
Avaliadores acharão valer a
braça a sete mil reis, e toda a
quantia de duzentos e dez mil
reis ———— 210$000.

35º Huma morada de casas co-
berta de telha, assoalhada, paredes

e paredes de pão a pique, dentro
das quarenta braças de terras
de frente a cima descriptas, que
sendo visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de
64$000 sessenta e quatro mil reis

36 Hum
engenho de fazer farinha, com
seus pertences, com casa cober-
ta de palha, paredes de pão a-
pique, dentro das quarenta
braças de terras de frente a ci-
ma descriptas, que sendo
visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de sessen-
64$000 ta e quatro mil reis

37 Hum
Engenho de moer canna, com
seus pertences, com casa co-
berta de palha, e hum ran-
cho coberto de telha, em terras
alheias, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão valer a
quantia de quarenta mil
40$000 reis

E por esta forma houverão os
Avaliadores por avaliados os
bens que pelo Inventariante
cabeça de casal lhe forão a-
prezentados, e para constar assig-
narão com Francisco Martins
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Florencio Gomes de Castro Camargo
Constancio José de S. Thiago

Dividas passivas

Declarou o Inventariante Cabeça de Cazal, estar devendo o seo Cazal as pessoas e quantias abaixo declaradas ——

A Thomáz José de Farias, morador no Passo vinte, dinheiro de em prestimo para pagar as trinta braças de terras descriptas no numero trinta e quatro, que comprou a Antonio José Martins, a quantia de duzentos e dois mil reis —— 202$000

A Francisco da Silva Ramos, morador nesta Villa, a quantia de cincoenta mil reis —— 50$000

A Manoel José de Farias, morador em Passo vinte, a quantia de cento e cincoenta mil reis — 150$000

Nada mais declarou o Inventariante Cabeça de Cazal, e assigna com a declaração. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Joaq.m Martins Delima

Encerramento.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia

da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compa-
receo presente o Inventariante
Cabeça de Casal Joaquim Mar-
tins de Lima, e por elle foi dito
que vinha assignar termo de
ter dado aos effeitos do presente In-
ventario todos os bens de seu Ca-
zal, e que nada mais tinha que
declarar com o protesto que se-
por si ou requerimento em falta
del embaraço em Juizo de decla-
rar alguma couza que ao mesmo per-
tença, o fará logo que tiver
noticia, bem que por isso em ou-
tra nas penas de Direito, e bem
assim haver por bem sonegado.
E como assim o disse assig-
nou o presente termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Joaq.^m Martins de Lima

Conclusão

Aos oito dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
de Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
faço estes Autos conclusos ao

com elles os ao Juiz dos Orphãos
Supplente Cidadão João Fran-
cisco de Souza, e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Cls.os

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de
São José 6 de Janeiro de 1849.

Souza

Data

Aos seis dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e
quarenta e nove annos, nes-
ta Villa de Sam José Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em Caza
de Residencia do Juiz de Or-
phãos Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, onde eu Es-
crivão abaixo nomiado vim,
e ahi por elle Juiz me foraõ da-
dos estes Autos com seu Des-
pacho supra, e para constar fa-
ço este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista

Aos dois dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos
e quarenta e nove annos,
nesta Villa de São José
Comarca do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes
Autos com vista ao Curador dos
Orphãos Manoel de Freitas
Sampaio e para constar fa-
ço este termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

N.º ao Cur.or com 2 ao r.s

As avaliações estão regulares, e portanto es-
tá nos termos de se proceder á partilha. Quan-
to ás dividas passivas, attento como estão acceita
e sua existencia, nenhuma duvida se me
offerece, por parte dos Orphãos meus Curados, em
que se lhes dê pagamento.

V.ª de S. José 10 de Jan.º de 1849 –

O Cur.or

Man.el de Freitas Sampaio

Dacta

Aos honze dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e quarenta

e que ora esta [illegible] annos, nes-
ta Villa de Sam José Comarca
de [illegible] Provincia de Santa
Catharina, em [illegible]
por parte do Curador dos Orphaõs
Manoel de Freitas Sampaio
me forão entregues estes Au-
tos com sua resposta retro, pa-
ra constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphaõs
que o escrevi.

Declaração

Aos [illegible] dias do mez de Ja-
neiro de [illegible] annos, nesta Villa
de Sam José Comarca da [illegible]
na Provincia de Santa Catha-
rina, [illegible]
[illegible] Orphaõs [illegible]
João Francisco [illegible] pa-
ra constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphaõs
que o escrevi.

Clz.os

Proceda-se a partilha com igualdade
a vista [illegible] citação das partes, e Cura-
dor dos Orphaõs; faça-se pagamento
as dividas passivas descriptas a f. No-
meio para partidores a Joaquim

Joaquim Damaso de Souza Medeiros
e Duarte Vieira da Cunha, com
juramento. Villa de S. José 3 de
Fevereiro de 1849 =

Souza

Publicação

Aos treze dias do mez de Feve-
reiro de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
de Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em publica Audien-
cia que nas Casas das Ses-
sões da Camara Municipal
fazendo estava aos feitos par-
tes e mais, Presidente o Juiz
dos Orphaos Supplente Cida-
dão João Francisco de Souza
nella por elle Juiz foi publica-
do o dito Despacho retro expe-
dido, e para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphaos que o escrevi

Dajuntada

Aos tres dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e
quarenta e nove annos, nes-
ta Villa de São José Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes Au-
tos o Mandado e Certidão
de notificação que ao dian-
te se segue, e para constar fa-
ço este termo. Eu Francis-
co Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que es-
crevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos Supplente desta Villa de São José e seu Termo Comarca do Sul da Prov.ª de Santa Catharina &

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste notifique a Joaquim Mor.ª da Luz, viuvo de Rita Ignacia de Jesus, para a partilha dos bens do seu Casal, e bem assim ao Curador dos Orphãos Alexandre Ant.º Sampaio p.ª a mesma partilha. O que cumpra. Villa de S. José 3 de Fevereiro de 1869. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Off.al abaixo assignado que notifiquei as pessoas constantes do Man.do supra para o contiudo no m.mo Mandado, de que dou fé. Villa de São José 3 de Fevereiro de 1869.

Fran.co Xer. d'Oliv.ra Camd.a

Dajuntada

Aos vinte dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e nove annos, n'esta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes Autos a Petição com seu Despacho que adiante se segue, para constar faço este termo. Eu Francisco Marianno de Oliveira Cavalcante, Escrivão dos Orphaõs que escrevi.

[illegible]

Certidão

Certifico que intimei aos Partidores nomiados Joaquim Lour.ço de S.a Medeiros, e Duarte Vieira da Cunha, p.a subirem ao compt.e juram.to, de que dou fé. V.a de S. José 22 de Fev.o de 1849.

Fran.co M.el de Olivr.a Cavalcante

Juram.to aos Partidores

Aos vinte dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e nove annos

annos, nesta Villa de São
José Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
nas casas da Residencia
do Juiz dos Orphaos Supplen-
te o Cidadão João Francis-
co de Souza, onde eu Escri-
vão abaixo nomeado vim,
e sendo ahi Joaquim Lou-
renço de Souza Medeiros, e
Duarte Vieira da Cunha a
elles deferio o Juiz o jura-
mento dos Santos Evange-
lhos, e sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e ver-
dadeiramente e sem dolo nem
malicia servissem de parti-
dores dos bens constantes do
presente Inventario. E rece-
bido por elles dito juramen-
to assim prometterão cumprir,
e para constar mandou o Juiz
fazer este termo que assig-
nou com os ditos Partido-
res. Eu Francisco Manoel
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphaos que o escrevi.

Souza

Joaq. Lour.co de S.za Medr.os

Duarte Vieira da Cunha

11

Dizintada

Aos vinte dous dias do mez
de Fevereiro de mil oito cen-
tos e sessenta e nove annos,
nesta Villa de São José
Comarca da Capital da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
ajunto a estes Autos a Pe-
tição com seu Despa-
cho que adiante se se-
gue, para constar faço es-
te termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Illmo Sr Juiz dos Orfãos

Diz Joaquim Mar.z de Lima, inventariante dos bens que ficarão por falecim.to de sua m.er Vitta Ignacia de Jesus, e tutor legitimo de seos f.os menores José, e Maria, que estando o inventario nos termos de se proceder á partilha, vem o Supp.e pedir a V. S. se sirva, no acto da m.ma, mandar lançar no quinhão e pagam.to de seo d.o f.o José, o criollo de menoridade de nome Antonio, e bem assim no pagamento de sua d.a filha Maria, a criolla tambem de menoridade de nome Francisca ‖

P. a V. S. que assim o haja de deffirir, ajuntando-se esta aos aoutos p.a ser attendida na partilha

E R. Mce

Junte-se, e na partilha se atenda conforme for de Direito. Villa de São José 22 de Fevr.o de 1849 –

Souza

Joaq.m Martins De Lima

Auto de Partilhas

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito Centos e quarenta e nove,
aos vinte dous dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de Residen-
cia do Juiz dos Orphaõs Su-
pplente o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, onde eu Es-
crivão abaixo nomeado e assig-
nado vim, e sendo ahi os Par-
tidores nomeados e juramen-
tados Joaquim Lourenço de
Souza Medeiros, e Duarte Vi-
eira da Cunha, aos quaes de-
terminou o Juiz procedessem
nas partilhas do prezente In-
ventario com toda a igual-
dade de Direito, para o que co-
meçassem primeiramente to-
dos os bens que n'elle se achão
descriptos, e para constar man-
dou fazer este Auto que assignou
com os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphaõs que o escre-
vi e assignei.

Souza

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a
Joaq.m Lour.ço de S.za Med.ros
Duarte Vieira da Cunha

Exordio de Partilhas

Monte mór

Somou o Juiz com os Partidores todas as parcellas de bens que se achão descriptas no presente Inventario, e achou importar todo monte mór a quantia de dous Contos nove centos e dezanove mil nove centos e vinte reis, com que mandarão sahir ______ | M.^to^ mór 2:919$920

Dividas

Achou o Juiz com os Partidores importar em todas as dividas que o Cazal da falescida Ritta Ygnacia de Jesus esta devendo, a quantia de quatro centos e dois mil reis, com que mandarão sahir ______ | Dividas 402$000

Monte menor

Achou o Juiz com os Partidores ficar liquido o dito monte, para se partir pelos herdeiros justo digo Partidores que abatido a quantia de quatro centos e dois mil reis que importão todas as dividas que o Cazal da falescida Ritta Ygnacia de Jesus está devendo da quantia de dous Contos nove centos e dezanove mil nove centos e vinte reis, que importa todo o monte mór, ficará sendo o monte menor da quantia de dous Con-

Mta menor
2:509$920

de dous Contos quinhentos e nove mil nove centos e vinte reis com que mandarão sahir.

Meação

Achou o Juiz com os Partidores, que dividindo a quantia de dous Contos quinhentos e nove mil nove centos e vinte reis, que emportou todo monte menor, em duas partes iguaes, ficar sendo a meação do Viuvo Inventariante Cabeça de Casal da quantia de hum Conto duzentos e cincoenta e quatro mil nove centos e secenta reis, com que mandarão sahir.

Meação
1:254$960

Liquido para os herdeiros

Achou o Juiz com os Partidores ficar liquido de todo monte para se partir pelos herdeiros filhos da falescida Rita Maria de Jesus, a quantia de hum Conto duzentos e cincoenta e quatro mil nove centos e secenta reis, com que mandarão sahir.

Liquido
1:254$960

Legitima a cada herdeiro

Achou o Juiz com os Partidores tocar liquido de legitima Materna a cada hum herdeiro filhos da falescida Rita Maria de Jesus, a quantia de dus centos vinte e sete mil quatro centos

Oitenta e oitenta reis, com que | Legitima
se inteirarão d'ella —— | 827$680
—— E por esta forma
houve o Juiz a prezente con-
ta bem feita, e guarnecida for-
ma d'ella fazem os bens
adjudicados; e para constar
d'assignam acima dito Par-
tidores. Eu Francisco Na-
varro d'Oliveira Carneiro, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevy
Comp.e Joaq. Lour.ço de Sz.a Med.a
Duarte Nunes da Cunha

Pagamento ás dividas
Lançarão o Juiz com os Partido-
res para pagamento das divi-
das que deixou a defuncta
Rita Ignacia de Jesus, estas de-
vidas, da quantia de quatro-
centos e dez mil reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte ——
Haverá primeiramen-
te em seu pagamento huma
Escrava por nome Prudencia,
crioula, que pelo preço da sua
avaliação, acharão os Partido-
res importar a quantia de tre-
zentos mil reis, com que inteirarão
d'ella —— 300$000
Haverá mais em seu
pagamento hum crioulinho
por nome Francisco, que pela

11

pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores impor-
tar a quantia de cincoenta
mil reis, com que se manda-
50$000 rão sahir ___
Haverá mais em seu
pagamento huma [illegible]
[illegible] de me ir Zamora, e mu de-
s pertences, com Casa cober-
ta de palha, huma Varanda
coberta de telha, em terrenos
alheios, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Parti-
dores importar a quantia de
quarenta mil reis, com que
40$000 mandarão sahir ___
Haverá mais
em seu pagamento huma
Caixa de meio uzo, que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de quin-
ze mil reis, com que man-
15$000 darão sahir ___
___ Haverá mais inti-
ramente em seu paga-
mento huma [illegible] de ce-
dro com quatro palmos de com-
prido, com duas gavetas, que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores impor-
tar a quantia de cinco mil
reis, com que mandarão sa-
5$000 hir ___
Somarão os Partidores estas
cinco parcelas de bens da

de bens adjudicados no pa-
gamento das dividas a que o
cazal da falescida Rita
Ignacia de Jezus estão de-
vendo, na razão importar
a quantia de quatro con-
tos e dez mil reis, com que Somma
se manda dar sahir ——. 4:10$000

Depois desta
formação houve o Juiz este pa-
gamento por feito, e as re-
feridas dividas por pagas, e pa-
ra constar o assignou com
os actos Partidores Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orpha-
os que o escrevi

[illegible]
Joaq.m Lour.co de S.za Med.os
[illegible] Vieira de Castro

Pagamento a meação
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da meação do viuvo Inven-
tariante cabeça de cazal
Joaquim Martins de Lima,
da quantia de hum con-
to duzentos e cinco mil e
quatrocentos noventa e oito e
de outo reis, os bens adjudi-
cados pela forma seguinte.
Haverá
primeiramente no seu
pagamento hum escravo

Escravo por nome Manoel
de Nação Congo, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de seis-
centos mil reis, com que
600$000 mandarão sahir

Haverá mais
item em seu pagamento hu-
ma Escrava Crioula por
nome Marianna, que pe-
lo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de qui-
nhentos e cincoenta mil
reis com que mandarão
550$000 sahir

Haverá mais em seu pa-
gamento huma morada
de cazas cobertas de telha
paredes de páo a pique, asso-
alhadas, dentro de quaren-
ta braças de terras de
frente, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a qu-
antia de sessenta e qua-
tro mil reis com que man-
64$000 darão sahir

Haverá mais em
seu pagamento hum
cavallo [illegible] vermelho que
pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores
importar a quantia de
dezaseis mil reis, com que

que mandarão sahir .... 16$000

Haverá mais em seu pagamento huma parte de terras, com suas pertenças, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dezeseis mil reis, com que mandarão sahir .... 16$000

Haverá mais em seu pagamento duas Enxadas, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que mandarão sahir .... 1$280

Haverá mais em seu pagamento dous Machados, que pelo preço de sua avaliação de mil reis cada hum, acharão os Partidores importar a quantia de dous mil reis, com que mandarão sahir .... 2$000

Haverá mais em seu pagamento duas Foices, que pelo preço de sua avaliação de seis centos e quarenta cada huma, acharão os Partidores importar a quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que mandarão sahir .... 1$280

Haverá mais em

mais um Seu pagamento
huma Caixa de Cedro de
dous palmos de comprido
que pelo preço da Sua ava-
liação, acharão os Partido-
res importar a quantia
de mil e duzentos e oitenta
reis, com que mandarão
1$280 sahir —
Haverá mais um Seu pa-
gamento hum estiquiban-
co de Cedro, que pelo preço
de Sua avaliação, acharão
os Partidores importar a
quantia de quatro mil
reis, com que mandarão
4$000 sahir —
Haverá mais um Seu pa-
gamento dous Bancos de
pinho, que pelo preço de
Sua avaliação de quatro
centos e oitenta reis cada
hum, acharão os Parti-
dores importar a quan-
tia de novecentos e Sessen-
ta reis, com que manda-
$960 rão Sahir —
Haverá mais um
Seu pagamento huma
Meza de Cedro de Seis pal-
mos de comprido, com hu-
ma gaveta, que pelo pre-
ço de Sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de oito mil e cem reis
8$100 com que mandarão Sahir —
Haverá

Haverá mais ultimamen-
te mais por pagamento hu-
ma [illegible] em Escrivão [illegible]
dois [illegible] quarto
de [illegible], de [illegible]
pela [illegible] avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de qua-
tro mil reis, com que ema-
darão dahir .... 4$000

Somarão os Parti-
dores todas estas parcelas
de bens [illegible] em pa-
gamento da meação do
Viuvo Cabeça de Casal Joa-
quim Martins de Lima
e acharão importar a qu-
antia de hum conto du-
zentos e sesenta e oito mil
e oito centos reis, com que — Soma
se embolsarão dahir — 1:268$800

E porque ao
Viuvo Inventariante Cabe-
ça de Casal Joaquim Mar-
tins de Lima, só toca em
de sua meação a quantia
de hum conto duzentos
e cincoenta e quatro mil — Meação
nove centos e sesenta reis: — 1:254$960
Acharão o Juiz com os Parti-
dores que o Viuvo Cabeça de
Casal, por levar de mais no
pagamento de sua meação
[illegible] e por a quantia
de treze mil oito centos e
quarenta reis, com que

Reparo 13$160 que mandarão o sahir.

E para cons-
tar [illegible] o Juiz este pa-
gamento bem feito p.ª Vin-
va Luiza [illegible] todo em
[illegible] inteira [illegible]
[illegible] entre [illegible]
[illegible]
para se [illegible]
com os ditos Partidores Fr.co
Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camargo [illegible]
[illegible] que o escrevi

Amaral
Juiz Lour.ço [illegible] Partidores
[illegible]

Pagamento à herdeira
p.ª Maria Bernardina de Lima
Sampaio o Juiz com os Par-
tidores para pagamen-
to da legitima da her-
deira Maria
Bernardina de Lima, fi-
lha do falecido Ritter
[illegible] na quan-
tia de oito centos vin-
te sete mil quatro cen-
tos e oitenta réis, os bens
[illegible] pela forma
seguinte
Haver primeiramen-
te [illegible] pagamen-
to dois braças de terras de

de terras de frente, com sete
centos e cinco oitavos de fundos,
sitas no lugar denomi-
nado Pocavinte, que fa-
z em frente na Estrada Ta-
cio mato, e fundos com terras
do Theotonio de Borba, 200$000
confrontando pela parte
do Norte com terras do her-
deiro Dofirinho Vaz de Mar-
tins de Lima, e pelo Sul
com terras do dito
Martins de Lima, que
pelo preço da avali-
ação de [illegible] [illegible] 150$000
ção, [illegible] os Partidores
[illegible]
[illegible] com
que [illegible] 70$000
Haverá
mais [illegible]
te [illegible] braças de
terras de frente, com qui-
nhentas e cinco [illegible] de fun-
dos pouco mais ou menos [illegible]
sitas no lugar denomi-
nado Pocavinte, que fa-
zem frente em terras dos
herdeiros do finado Vaz de
Martins de Lima, e fun-
dos com terras de [illegible]
[illegible] confrontando pela
parte do Sul, e pelo Norte
com terras dos herdeiros
do finado [illegible] [illegible]
de [illegible], que pelo preço

preço de sua avaliação de
cinco mil reis a braça e
acharão os Partidores im-
portar a quantia de duzen-
tos mil reis com que
200$000 mandarão sahir
Haverá ma-
is em seu pagamento
terreno no Rochinho por
meio ... em que
pelo preço de sua avalia-
ção, e acharão os Partidores
importar a quantia de
Cem mil reis, com que
100$000 mandarão sahir
Haverá ma-
is em seu pagamento
huma caixa de ... de
cinco palmos mais ou menos de com-
primento, que pelo preço de
sua avaliação acharão
os Partidores importar
a quantia de oito mil
reis com que mandarão
8$000 sahir
Haverá mais em seu
pagamento hum Ora-
torio com duas Imagens, hu-
ma de Santo Antonio,
e outra de Santa Rita,
que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de oito mil reis com
8$000 que mandarão sahir
Haverá

Haverá mais em seu pa-
gamento huma Vaca de
pello baio, que pelo preço de
sua avaliação, acharão
os Partidores importar
a quantia de vinte e cinco
mil e seis centos reis, com
que se lhe dará sahida — 25$600

Haverá
mais em seu pagamen-
to huma Terneira de pello
baio, filha da Vaca de pello
baio, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de trez mil e duzentos
reis, com que se lhe dará
sahida — 3$200

Haverá mais em seu
pagamento no valor do
Escravo Nicolau por no-
me Marianno, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores impor-
tar a parte que tem no va-
lor trez contos de reis, a
quantia de cem mil reis,
com que se lhe dará sa-
hida — 100$000

Haverá mais em seu pa-
gamento huma junta de
Bois, hum de pello Mouro, e
outro de pello picasso, que
pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores
importar a quantia de

a quantia de Setenta e
Seis mil oito centos reis,
com que mandarão da-
76$800 hir.

Haverá mais em seu pa-
gamento hum Taixo de
Cobre, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
12$000 tia de doze mil reis, com
que mandarão sahir.

Haverá
mais em seu pagamen-
to huma Novilha Dispitte-
baia, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de vinte mil reis,
com que mandarão sa-
20$000 hir.

Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento
os Juros do Tenente Seu
Pai em reposição, por le-
var de mais no pagamen-
to de Sua meação, que
acharão os Partidores
importar a parte que
hade repor a esta her-
deira a quantia de sete
mil sete centos e oitenta
reis, com que mandarão
7$780 sahir.

Somarão os Partidores
todas estas parcelas da-
bens adjudicados nesta pa-

idade judicial em pagamen-
to da Legitima Materna
da herdeira Maria Berna-
rdina de Lima, na chacara
em que importa a quantia de
seis centos vinte sete
mil quatro centos e oitenta
ta reis, com que [illegible] Soma 627$480
vão ditos.
E por esta foram
houve o Juiz este paga-
mento bem feito, na pro-
porção da herdeira inteira-
mente do que verdadeiramen-
te lhe pertence de sua Le-
gitima Materna, e para
constar o assignou com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Souza
Joaq.m Lour.co de S.za M.do
[illegible] da Cunha

Pagamento ao herdeiro
José Martins de Lima
[illegible] o Juiz com os Par-
tidores [illegible] pagamen-
to da Legitima Materna
ao herdeiro José Martins
de Lima, filho do falecido
[illegible]
em pagamento de [illegible]
tos vinte sete mil e quatro

quatro centos e oitenta reis.
os bens adjudicados pela
forma seguinte.

Haverá pri-
meiramente em seu paga-
mento hum Escravo cri-
oulinho por nome Antonio
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Partido-
res importar a quantia
de sessenta mil reis, com que
mandarão sahir.

Somma 0:221$480

60$000

Haverá ma-
is em seu pagamento o ou-
tro da Escrava crioula por
nome Maria, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
a parte que de seu valor toca
a este herdeiro a quantia
de cem mil e cem reis, com que
mandarão sahir.

100$100

Haverá ma-
is em seu pagamento trin-
ta braças de terras de fren-
te, com setecentas e cinco-
enta de fundos, sitas no lu-
gar denominado Passa Vin-
te, que fazem frente na Es-
trada Nacional, e fundos
em terras de Christovão José
de Souza, confrontando pela
parte do Norte com terras
dos herdeiros do falecido Fran-
cisco Martins de Lima, e pelo
Sul com terras de [illegible]

do Tristão José de Farias, que
pelo preço de sua avaliação
de dezoito mil réis a braça, a
acharão os Partidores impor-
tar a quantia de vinte
e um mil réis, com que se man-
darão dahir ———— 21$000

Haverá mais em
dous pagamentos hum ta-
quinho de fazer farinha com
dous fornos, com baca-
bo e roda aparelhada e moen-
da de pão e seu [illegible] dentro da ar-
queação [illegible] interior
na frente, que pelo preço de
sua avaliação acharão os
Partidores importar a qu-
antia de trinta e quatro
mil réis, com que se man-
darão dahir ———— 34$000

Haverá mais em
dous pagamentos hum par
de Esporas, e hum par de es-
tribos, com o conto cuja e
sitivos de prata, que pelo
preço de sua avaliação de
duzentos e vinte réis a oita-
va, acharão os Partidores
importar a quantia de
vinte e cinco mil quinhen-
tos e vinte réis, com que se man-
darão dahir ———— 25$520

Haverá mais em
dous pagamentos hum for-
no de cobre de fazer farinha
que pelo preço de sua ava-

de sua avaliação, acharão os
Partidores importar a quan-
tia de sessenta e quatro mil
reis, com que [illegible]
64$000 Sahir
Haverá mais em seu pa-
gamento huma Caixa de
[illegible] de quatro palmos
[illegible] quartos de bocca, [illegible]
[illegible] no Fogo, que pelo pre-
ço de sua avaliação acha-
rão os Partidores importar
a quantia de sessenta e qua-
tro mil reis, com que [illegible]
64$000 darão Sahir
Haverá mais em
seu pagamento huma
Vacca de pello [illegible], que pe-
lo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de trin-
ta mil reis, com que [illegible]
30$000 darão Sahir
Haverá mais em
seu pagamento huma Cria
da mesma Vacca de pello [illegible]
[illegible], que pelo preço de sua a-
valiação acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de quatro mil reis, com
4$000 que [illegible] Sahir
Haverá
mais ultimamente em
seu pagamento [illegible]
[illegible] Pai em repo-
sição, por levar de mais no

de mais no pagamento de
sua meação, que acharão os
Particulares importar a quan-
tia [illegible]
[illegible]
[illegible] e cento e [illegible]
reis, e com que mandarão to-
bir [illegible] 51$960
Somarão os Particulares [illegible]
estes por cabeça de cada um
o juiz [illegible]
Na sua legitima Materna
do Sylverio José Martins de
Sinagia acharão importar
a quantia de três contos
vinte e sete mil quatro-
centos e oitenta reis, com Soma
que mandarão lhe abrir 627$480
E por esta
forma houve o Juiz este pa-
gamento bem feito, e o refe-
rido herdeiro inteirado do
que verdadeiramente lhe
pertence da sua legitima
Materna, e para constar o
assignou com o Collector Par-
tidor [illegible] Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Es-
crivão do Cap[illegible] que o escrevi

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Concluzão

Aos treis dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, n'esta
Villa de Sam José Comarca
do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes Autos con-
clusos ao Juiz dos Orphãos Su-
plente o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, para cons-
tar faço este termo. Eu Fran-
cisco Marcos d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Concl.

Vista ao Curador dos Orphãos, Villa
de S. José 3 de Março de 1849.

Souza

Dacta

Aos treis dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, n'esta
Villa de Sam José Comar-
ca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em Ca-
zas de Residencia do Juiz
dos Orphãos Suplente o Ci-
dadão João Francisco de
Souza, onde eu Escrivão a-
baixo nomeado vim, e ahi por

por elle Juiz me forão dados estes Autos com Seu Despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

De Vista

Aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e nove annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vta ao Curador com o sr.

Nada tenho a oppor por parte de meus Curados; pelo que, entendo que se acha a partilha nos termos de ser julgada por Sentença.

V.a de S. José 5 de Março de 1849.

O Curor.

Mel de Freitas Sampaio.

Data

Aos seis dias do mez de
Março de mil oito centos
e quarenta e nove annos
n'esta Villa de São José Co-
marca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte
do Curador dos Orphãos
Manoel de Freitas Sam-
paio me forão entregues
estes Autos com sua res-
posta retro, e para constar
fiz este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orpha-
os que o escrevi.

Certifico eu Escrivam que estes
Autos pagão Sello de vinte
oito folhas, com as duas se-
guintes em branco. Villa de
S. José 6 de Março de 1849.
Franco. Xer. d'Olivra. Camra.

(Sello)

No. 722 1$680

Pg. mil Reis digo mil seis Centos
oitenta reis [illegible] São José em 6 de
Março de 1849

[illegible]

Deconcluzão

Aos seis dias do mez de
Março de mil oito centos e
quarenta e nove annos,
nesta Villa de São José
Comarca da Capital da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos ao Juiz de
Orphãos Supplente o Cida-
dão João Francisco de Sou-
za, para constar faço este
termo. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara, Es-
crivão de Orphãos que o escrevi

Cls.os

Julgo por Sentença as presentes partilhas
para que se cumpra como nellas
se contem, salvo aos interessados o di-
reito para as Acções e reclamações
que lhes competir, pagas as Custas
pro rata. Mas entregue o inventa-
riante os quinhões hereditarios aos
respectivos herdeiros, sendo que estes
remettam por si as formas de par-
tilha devendo pagar o Sello pro-
porcional correspondente a seus
respectivos quinhões, e a Fazenda
Nacional sob as penas impostas no
Regulam.to do Sello, e o inventarian-
te como responsavel. Villa de
S. José 6 de Março de 1849.

João Francisco de Souza

Data

Aos seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quarenta e nove annos nesta Villa de São José Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz dos Orphãos o 1º Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e ahi por elle Juiz me forão dados estes Autos com sua Sentença retro, que a havia por publicada em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei a Sentença retro ao [illegible] Joaq.m Miz. de Lima, p.r Carta que lhe escrevi retro dada, ao Curador de Orphãos [illegible] Trindade em sua propria pessoa do que dou fé. Villa de São José 7 de Março de 1849.

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

Conta

Aut. e rara		7$476
Not. a f. 2 e 8v., Md. Not., e Jur. a f. 4v.		2$980
Not. f. 5, e Juramento f. 9		1$950
Mdo. Not. f. 13v., e Juramto. f. 14		2$880
Aclaração de 2 respostas		1$160
Intimi. p. f. e Assit. e Sello		2$410
Def. de Def.a e intim.d		2$570
		20$556
Antepuramte.	1:200	
Partilha	9:600	
Partidores	4:800	
Avaliadores	2:400	
		18$400
		38$556
Conta e Divor.		1$220
		39$776
Paga ameação	19:888	
Cada herdeiro	9:944	

Souza

Termo em que o Inven-
tariante Cabeça de Cazal
se obriga a administrar as
legitimas de seus filhos menores

Aos vinte [illegible] dias do mez de
Abril de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
de Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio com-
pareceo presente o Inventa-
riante Cabeça de Cazal Joaquim
Martins de Lima, que dou fé
ser o proprio, e por elle me foi di-
to que se obrigava a adminis-
trar as legitimas de seus filhos
menores, e se obrigava a dar
suas Contas no termo digo
dar conta dellas todas as vezes
que lhe forem pedidas, sem
que haja indemnisação al-
guma. E como assim o disse
assignou o presente termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Escrivão o escrevi

Joaquim Martins de Lima

Visto em correição
S. José [illegible] Junho 18[illegible]
[illegible]